



Lei N.º 3.515 de 01 de setembro de 1977

Autoriza o Poder Executivo a contrair com o Banco do Brasil S.A., operação de crédito até a importância de Cr\$. 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros).

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono ~~EXPOSICAO~~ a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco do Brasil S.A., operação de crédito até o valor de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), por prazo não superior a 03 (três) anos, com 06 (seis) meses de carência, juros não superiores a 1,4% ao mês de demais condições estabelecidas pelo Banco do Brasil S.A.

Art. 2º - Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o artigo anterior serão aplicados na complementação do financiamento de despesas correntes do Estado, bem como de projetos prioritários em andamento referentes ao corrente exercício.

Art. 3º - Em garantia do financiamento, o Estado do Piauí vinculará as Cotas do Fundo de Participação dos Estados - FPE em montantes anuais necessários para amortização das prestações do principal e acessórios da dívida.

Art. 4º - Anualmente, a partir da proposta orçamentária de 1978, o orçamento do Estado consignará dotações próprias para amortização do empréstimo e pagamento dos acessórios da mencionada operação de crédito.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, em adicional ao



Lei N.º 3.515 de 01 de setembro de 1977

Autoriza o Poder Executivo a contrair com o Banco do Brasil S.A., operação de crédito até a importância de Cr\$. 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros).

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono ~~EXPOSIÇÃO~~ a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco do Brasil S.A., operação de crédito até o valor de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), por prazo não superior a 03 (três) anos, com 06 (seis) meses de carência, juros não superiores a 1,4% ao mês de demais condições estabelecidas pelo Banco do Brasil S.A.

Art. 2º - Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o artigo anterior serão aplicados na complementação do financiamento de despesas correntes do Estado, bem como de projetos prioritários em andamento referentes ao corrente exercício.

Art. 3º - Em garantia do financiamento, o Estado do Piauí vinculará as Cotas do Fundo de Participação dos Estados - FPE em montantes anuais necessários para amortização das prestações do principal e acessórios da dívida.

Art. 4º - Anualmente, a partir da proposta orçamentária de 1978, o orçamento do Estado consignará dotações próprias para amortização do empréstimo e pagamento dos acessórios da mencionada operação de crédito.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, em adicional ao



Lei N.º 3.515 de 01 de setembro de 1977

Autoriza o Poder Executivo a contratar com o Banco do Brasil S.A., operação de crédito até a importância de Cr\$. 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros).

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono ~~expromendo~~ a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco do Brasil S.A., operação de crédito até o valor de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), por prazo não superior a 03 (três) anos, com 06 (seis) meses de carência, juros não superiores a 1,4% ao mês de demais condições estabelecidas pelo Banco do Brasil S.A.

Art. 2º - Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o artigo anterior serão aplicados na complementação do financiamento de despesas correntes do Estado, bem como de projetos prioritários em andamento referentes ao corrente exercício.

Art. 3º - Em garantia do financiamento, o Estado do Piauí vinculará as Cotas do Fundo de Participação dos Estados - FPE em montantes anuais necessários para amortização das prestações do principal e acessórios da dívida.

Art. 4º - Anualmente, a partir da proposta orçamentária de 1978, o orçamento do Estado consignará dotações próprias para amortização do empréstimo e pagamento dos acessórios da mencionada operação de crédito.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, em adicional ao Orçamento vigente, crédito suplementar até a importância de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), destinados a fazer face a pagamento de obrigações decorrentes da operação de crédito a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 01 de setembro de 1977.

Governador do Estado

Secretário do Governo

Secretário da Fazenda

Secretário do Planejamento



Lei N.º 3.515 de 01 de setembro de 1977

Autoriza o Poder Executivo a contrair com o Banco do Brasil S.A., operação de crédito até a importância de Cr\$. 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros).

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono ~~expromulgo~~ a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco do Brasil S.A., operação de crédito até o valor de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), por prazo não superior a 03 (três) anos, com 06 (seis) meses de carência, juros não superiores a 1,4% ao mês de demais condições estabelecidas pelo Banco do Brasil S.A.

Art. 2º - Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o artigo anterior serão aplicados na complementação do financiamento de despesas correntes do Estado, bem como de projetos prioritários em andamento referentes ao corrente exercício.

Art. 3º - Em garantia do financiamento, o Estado do Piauí vinculará as Cotas do Fundo de Participação dos Estados - FPE em montantes anuais necessários para amortização das prestações do principal e acessórios da dívida.

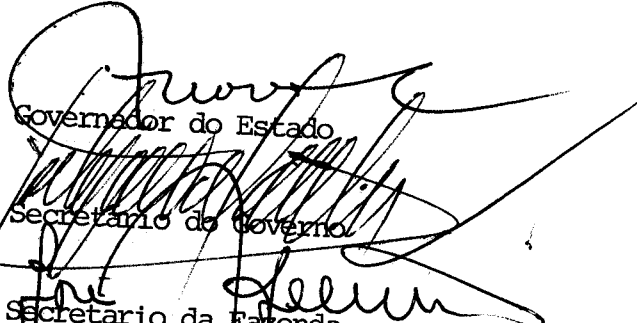
Art. 4º - Anualmente, a partir da proposta orçamentária de 1978, o orçamento do Estado consignará dotações próprias para amortização do empréstimo e pagamento dos acessórios da mencionada operação de crédito.

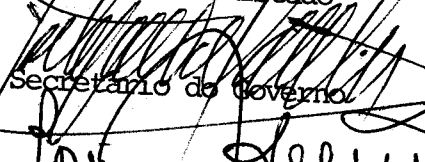
Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, em adicional ao

Orçamento vigente, crédito suplementar até a importância de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), destinados a fazer face a pagamento de obrigações decorrentes da operação de crédito a que se refere o art. 1º desta Lei.

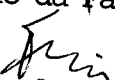
Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 01 de setembro de 1977.


Governador do Estado


Secretário do Governo

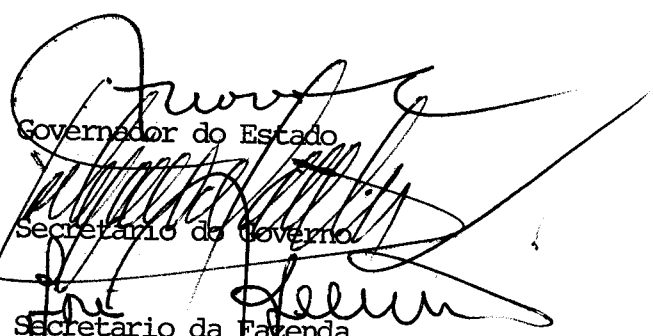

Secretário da Fazenda


Secretário do Planejamento

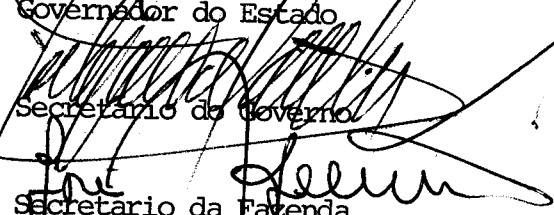
Orçamento vigente, crédito suplementar até a importância de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), destinados a fazer face a pagamento de obrigações decorrentes da operação de crédito a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

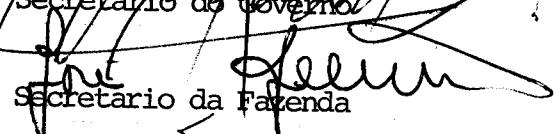
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 01 de setembro de 1977.



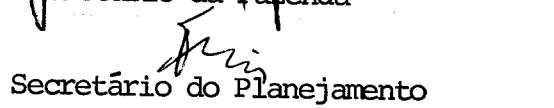
Governador do Estado



Secretário do Governo



Secretário da Fazenda

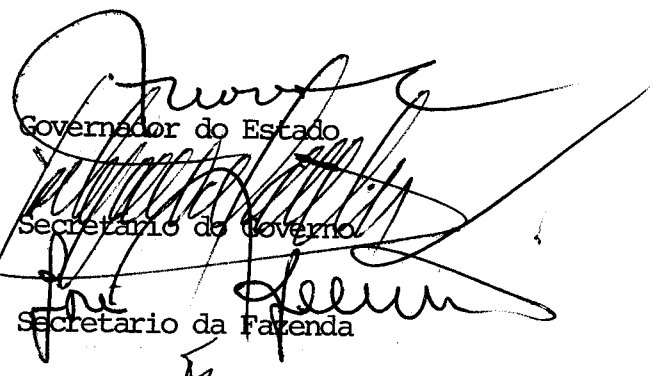


Secretário do Planejamento

Orçamento vigente, crédito suplementar até a importância de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), destinados a fazer face a pagamento de obrigações decorrentes da operação de crédito a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 01 de setembro de 1977.



Governador do Estado

Secretário do Governo

Secretário da Fazenda

Secretário do Planejamento



Lei N.º 3.515 de 01 de setembro de 1977

Autoriza o Poder Executivo a contrair com o Banco do Brasil S.A., operação de crédito até a importância de Cr\$. 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros).

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono ~~EXPOSIÇÃO~~ a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco do Brasil S.A., operação de crédito até o valor de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), por prazo não superior a 03 (três) anos, com 06 (seis) meses de carência, juros não superiores a 1,4% ao mês de demais condições estabelecidas pelo Banco do Brasil S.A.

Art. 2º - Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o artigo anterior serão aplicados na complementação do financiamento de despesas correntes do Estado, bem como de projetos prioritários em andamento referentes ao corrente exercício.

Art. 3º - Em garantia do financiamento, o Estado do Piauí vinculará as Cotas do Fundo de Participação dos Estados - FPE em montantes anuais necessários para amortização das prestações do principal e acessórios da dívida.

Art. 4º - Anualmente, a partir da proposta orçamentária de 1978, o orçamento do Estado consignará dotações próprias para amortização do empréstimo e pagamento dos acessórios da mencionada operação de crédito.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, em adicional ao